



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série	»	340\$	» 180\$
A 2.ª série	»	340\$	» 180\$
A 3.ª série	»	320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao texto português da Convenção sobre a Responsabilidade dos Armadores de Navios Nucleares, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 47 988.

Decreto n.º 203/72:

Cria o lugar de adido militar junto da Embaixada de Portugal em Zomba.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 344/72:

Introduz alterações nos quadros n.ºs 1 e 2 anexos à Portaria n.º 13 330 (ausência para o estrangeiro de indivíduos sujeitos a obrigações da lei de recrutamento e serviço militar).

Ministérios do Exército e da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 204/72:

Regula as condições a que fica sujeito o provimento de professoras do Instituto de Odíveias — Revoga os Decretos n.ºs 39 919 e 40 122.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 345/72:

Fixa para as lanchas de fiscalização da classe *D. Aleixo* a lotação como lotação completa e normal — Revoga a Portaria n.º 23 688.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 205/72:

Determina que passem a ser professores na Faculdade de Letras da Universidade do Porto os bacharelados e as licenciaturas em Filologia Germânica e em Geografia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 235, de 9 de Outubro de 1967, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, o texto português da Convenção sobre a Responsabilidade dos Armadores de Navios Nucleares, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 47 988, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo III, n.º 1, onde se lê: «... é limitado a 1,5 milhões de francos por cada acidente nuclear, ...», deve ler-se: «... é limitado a 1500 milhões de francos por cada acidente nuclear, ...»

Presidência do Conselho, 8 de Junho de 1972. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 203/72

de 20 de Junho

Considerando a necessidade de criar o cargo de adido militar junto da Embaixada de Portugal em Zomba;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 315, de 14 de Agosto de 1953, é criado o lugar de adido militar junto da Embaixada de Portugal em Zomba.

A este adido podem ser confiados, cumulativamente, funções de representação de qualquer departamento das forças armadas.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício.

Promulgado em 7 de Junho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.º 344/72

de 20 de Junho

Considerando que com a publicação do Decreto-Lei n.º 361/70, de 1 de Agosto, foram criadas as situações de reserva e de licença ilimitada para sargentos, a qual não existia ao tempo da publicação da Portaria n.º 13 330, de 17 de Outubro de 1950;

Considerando que se torna necessário estabelecer o regime das licenças de ausência para o estrangeiro dos sargentos que se encontram nestas situações:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, o seguinte:

Artigo único — 1. O texto constante da coluna (2), linha B), do quadro n.º 1 anexo à Portaria n.º 13 330 passa a ter a seguinte redacção:

Outros militares na efectividade do serviço.

Sargentos do quadro permanente, nas situações de reserva, reforma e licença ilimitada.

Praças reformadas.

2. O texto constante da coluna (2), linha A), do quadro n.º 2, no segundo caso citado, anexo à Portaria n.º 13 330 passa a ter a seguinte redacção:

Outros militares na efectividade do serviço.

Sargentos do quadro permanente, nas situações de reserva, reforma e licença ilimitada.

Praças reformadas.

Pelo Ministro do Exército, *José Alberty Correia*, Secretário de Estado do Exército.

MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 204/72

de 20 de Junho

A uniformização da situação do pessoal do corpo docente dos estabelecimentos de ensino secundário dependentes do Ministério do Exército foi já efectuada em relação ao Colégio Militar e Instituto Técnico Militar dos Pupilos do Exército pelo Decreto-Lei n.º 46 377, de 11 de Junho de 1965, continuando o Instituto de Odivelas a reger-se fundamentalmente pelos Decretos n.ºs 32 615, de 31 de Dezembro de 1942, 39 919, de 22 de Novembro de 1954, e 40 122, de 8 de Abril de 1955;

Considerando da maior conveniência uniformizar a situação do pessoal do corpo docente dos estabelecimentos

de ensino secundário dependentes do Ministério do Exército;

Considerando as dificuldades actualmente existentes relativamente ao recrutamento das professoras para o Instituto de Odivelas;

Tendo ainda em atenção as características especiais do Instituto de Odivelas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O recrutamento de professoras efectivas do Instituto de Odivelas, nomeação para o exercício dos respectivos cargos docentes, direitos, regalias e correspondentes deveres no desempenho das suas funções, e situação em que ficam perante o Ministério da Educação Nacional, passam a reger-se pelas seguintes disposições do Decreto-Lei n.º 46 377, de 11 de Junho de 1965:

- a) Artigo 1.º, n.º 1 [alíneas b), c) e d)];
- b) Artigos 2.º, 3.º e 4.º;
- c) Artigo 6.º, n.º 2;
- d) Artigo 7.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 3;
- e) Artigos 8.º, 9.º e 10.º

Art. 2.º O recrutamento de professoras auxiliares ou agregadas de serviço eventual ou em comissão do Instituto de Odivelas, nomeação para o exercício dos respectivos cargos docentes, direitos, regalias e correspondentes deveres no desempenho das suas funções, e situação em que ficam perante o Ministério da Educação Nacional, passam a reger-se pelas seguintes disposições do Decreto-Lei n.º 46 377, de 11 de Junho de 1965:

- a) Artigo 5.º, n.º 1 [alíneas b) e c)], n.º 2 e n.º 3;
- b) Artigo 6.º, n.º 3 e n.º 4;
- c) Artigo 7.º, n.º 1 e n.º 3;
- d) Artigos 8.º, 9.º e 10.º

Art. 3.º Quando não haja professoras legalmente habilitadas para poderem ser providas no cargo de professoras de Desenho do Instituto de Odivelas, podem ser nomeadas professoras adjuntas, segundo a classificação do Estatuto do Ensino Profissional, diplomadas com o curso completo de Pintura, de Escultura ou de Arquitectura das escolas de belas-artistas, com prática de ensino da especialidade em estabelecimento de ensino oficial, e com muito boas informações acerca da sua idoneidade pessoal e profissional.

Art. 4.º Ficam revogados:

- a) O Decreto n.º 39 919, de 22 de Novembro de 1954;
- b) O Decreto n.º 40 122, de 8 de Abril de 1955.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — José Veiga Simão.*

Promulgado em 7 de Junho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 345/72

de 20 de Junho

Tomando-se necessário introduzir algumas alterações na lotação completa e normal provisória das lanchas de